

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 8.021, DE 29 DE MAIO DE 2013

Altera o Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2013, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto no **caput** do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e nos arts. 48 e 49 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012,

DECRETA:

Art. 1º O [Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“[Art. 1º](#) Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, poderão empenhar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013, observados os limites estabelecidos no Anexo I.

§ 1º Não se aplica o disposto no **caput** às dotações orçamentárias relativas:

I - aos grupos de natureza de despesa:

- a) “1 - Pessoal e Encargos Sociais”;
- b) “2 - Juros e Encargos da Dívida”; e
- c) “6 - Amortização da Dívida”;

II - às despesas financeiras, relacionadas no Anexo V;

III - aos recursos de doações e de convênios; e

IV - às despesas relacionadas no Anexo V da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, e não constantes do Anexo VI.

§ 2º Os créditos suplementares e especiais abertos, e os créditos especiais reabertos neste exercício, relativos aos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, ressalvadas as exclusões de que trata o § 1º, terão sua execução condicionada aos limites constantes do Anexo I.” (NR)

“[Art. 2º](#) O pagamento de despesas no exercício de 2013, inclusive dos restos a pagar de exercícios anteriores, dos créditos suplementares e especiais abertos e dos créditos especiais reabertos neste exercício, observará os limites constantes do Anexo II.

§ 1º Não se inclui, nos limites a que se refere o **caput**, o pagamento referente às dotações relacionadas no § 1º do art. 1º.

.....” (NR)

“[Art. 8º](#) Os Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda poderão:

I - mediante portaria interministerial, ampliar os limites estabelecidos para os órgãos e unidades orçamentárias relacionados no Anexo II, até o montante de R\$ 14.987.318.000,00 (quatorze bilhões, novecentos e oitenta e sete milhões, trezentos e dezoito mil reais); e

II - no âmbito de suas respectivas competências:

a) proceder ao remanejamento dos limites de movimentação e empenho e de pagamento constantes dos Anexos I e II;

b) detalhar os limites constantes dos Anexos de que trata a alínea “a” e ajustar os referidos detalhamentos; e

c) estabelecer normas, procedimentos e critérios necessários ao disciplinamento da execução orçamentária do exercício.

§ 1º A ampliação e o remanejamento de que tratam o inciso I e a alínea “a” do inciso II do **caput**, respectivamente, serão efetuados de acordo com o detalhamento estabelecido na forma da alínea “b” do inciso II do **caput**.

§ 2º No remanejamento a que se referem a alínea “a” do inciso II do **caput** e o § 1º, poderão ser incluídos órgãos orçamentários beneficiados com transferência de dotações nos termos do art. 46 da Lei nº 12.708, de 2012.

§ 3º O Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão divulgará, mediante portaria, publicada até 10 de janeiro de 2014, os limites finais autorizados para movimentação e empenho, observado o detalhamento constante do Anexo I.” (NR)

Art. 2º Os [Anexos I, II, VII, VIII e X ao Decreto nº 7.995, de 2013](#), passam a vigorar, respectivamente, na forma dos [Anexos I, II, III, IV e V a este Decreto](#).

Art. 3º O [Anexo VI ao Decreto nº 7.995, de 2013](#), passa a vigorar com a exclusão da ação “20Y0 - Fomento à Produção Pesqueira e Aquícola”.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de maio de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA
Guido
Miriam Belchior

ROUSSEFF
Mantega

Este texto não substitui o publicado no DOU de 29.5.2013 - Edição extra

ANEXO I
LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(Anexo I do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013)

R\$ 1,00

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Demais (*)		Obrigatórias		Total	
	Lei + Créditos (a)	Disponível (b)	Lei + Créditos (c)	Disponível (d)	Lei + Créditos (e = a + c)	Disponível (f = b + d)
20000 Presidência da República	933.721.205	734.703.287	46.078.152	46.078.152	979.799.357	780.781.439
Min. da Agricultura, Pecuária e 22000 Abastecimento	2.919.101.372	1.453.422.682	233.982.152	233.982.152	3.153.083.524	1.687.404.834
24000 Min. da Ciência, Tecnologia e Inovação	7.037.149.664	7.037.149.664	86.925.504	86.925.504	7.124.075.168	7.124.075.168
25000 Min. da Fazenda	4.811.016.500	4.001.895.061	305.663.639	305.663.639	5.116.680.139	4.307.558.700
26000 Min. da Educação	31.337.933.086	31.337.933.086	8.807.764.393	8.807.764.393	40.145.697.479	40.145.697.479
Min. do Desenv., Ind. e Comércio 28000 Exterior	1.234.925.232	982.753.358	19.361.356	19.361.356	1.254.286.588	1.002.114.714
30000 Min. da Justiça	4.579.062.086	3.670.489.526	283.593.900	283.593.900	4.862.655.986	3.954.083.426
32000 Min. de Minas e Energia	979.161.133	825.202.332	48.005.232	48.005.232	1.027.166.365	873.207.564
33000 Min. da Previdência Social	2.031.066.844	1.705.316.548	314.761.680	314.761.680	2.345.828.524	2.020.078.228
35000 Min. das Relações Exteriores	951.527.600	851.479.081	91.459.670	91.459.670	1.042.987.270	942.938.751
36000 Min. da Saúde	21.689.973.847	21.689.973.847	62.269.383.209	62.269.383.209	83.959.357.056	83.959.357.056
38000 Min. do Trabalho e Emprego	1.199.877.402	929.444.558	65.162.714	65.162.714	1.265.040.116	994.607.272
39000 Min. dos Transportes	17.572.759.797	16.311.048.872	210.866.753	210.866.753	17.783.626.550	16.521.915.625
41000 Min. das Comunicações	783.769.720					